



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATA DE JULGAMENTO Nº 10313821/2023

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 473ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, modalidade presencial, realizada aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, iniciada às dezesseis horas e quarenta minutos.

Presidência do Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, em Substituição Regimental.

Presentes, na sala de sessões, os Excelentíssimos Senhores e as Excelentíssimas Senhoras: Desembargador Federal Paulo Octavio Baptista Pereira, Desembargador Federal Andre Nabarrete Neto, Desembargador Federal Nery da Costa Junior, Desembargador Federal Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargadora Federal Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo, Desembargadora Federal Leila Paiva Morrison, Desembargador Federal Marcelo Mesquita Saraiva, Desembargadora Federal Monica Autran Machado Nobre, Desembargador Federal Wilson Zauhy Filho (convocado para compor quórum), Desembargador Federal Nelson de Freitas Porfirio Junior (convocado para compor quórum), Desembargador Federal Marcelo Vieira de Campos (convocado para compor quórum) e Desembargador Federal Antonio Morimoto Júnior (convocado para compor quórum).

Presente, na sala virtual “Microsoft Teams”, o Desembargador Federal Mairan Gonçalves Maia Júnior.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais e as Desembargadoras Federais Marisa Santos (Presidente) (compromisso em Brasília), Marli Ferreira (férias), Therezinha Cazerta (férias), Carlos Delgado (compromisso institucional), David Dantas (evento na USP), Ali Mazloun (férias) e Giselle França (justificadamente).

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, Presidente em Substituição Regimental, declarou aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata da 472ª Sessão Ordinária Administrativa, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, Presidente em Substituição Regimental.

(Processo: 0039092-16.2023.4.03.8000- Sessão de Julgamento)

A seguir, o Órgão Especial, por unanimidade, referendou os Atos nºs 5241 e 5247, nos termos apresentados pelo Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, Presidente em Substituição Regimental.

(Processo: 0040453-68.2023.4.03.8000 - Expediente Administrativo)

Foi apreciado o seguinte processo:

(Processo: 0047384-92.2020.4.03.8000 - Projeto de Súmula)

O Órgão Especial, por maioria, aprovou as propostas de súmula (Proposta nº 1 "Inviável a reunião de ação anulatória com execução fiscal correlata distribuída posteriormente, no caso de a primeira ação ter sido ajuizada em vara não especializada em execução fiscal"; Proposta nº 2. "Para fins de fixação de competência, há conexão entre execução fiscal e ação anulatória posteriormente distribuída"; e Proposta nº 3. "Não será exigida dupla garantia para a suspensão da exigibilidade de um mesmo crédito tributário, ou expedição de certidão negativa de débito, tanto em sede de ação anulatória quanto em execução fiscal."), nos termos do voto do Desembargador Federal Paulo Octavio Baptista Pereira (Relator).

Acompanharam o Relator: Desembargador Federal Andre Nabarrete Neto, Desembargador Federal Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Nery da Costa Junior, Desembargador Federal Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargadora Federal Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho (Presidente em substituição regimental), Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo, Desembargadora Federal Leila Paiva Morrison, Desembargador Federal Marcelo Mesquita Saraiva, Desembargadora Federal Monica Autran Machado Nobre, Desembargador Federal Nelson de Freitas Porfirio Junior (convocado para compor quórum), Desembargador Federal Marcelo Vieira de Campos (convocado para compor quórum) e Desembargador Federal Antonio Morimoto Júnior (convocado para compor quórum).

Vencido o Desembargador Federal Wilson Zauhy Filho (convocado para compor quórum), que propunha súmula única (Proposta: "Cabível a reunião, perante o Juízo especializado em Execuções Fiscais, de ação anulatória e execução fiscal, independentemente da ordem cronológica de distribuição de ambas as ações, fazendo a anulatória as vezes dos embargos à execução, desde que devidamente caucionada esta última ou ainda oferecida garantia em sede de execução fiscal, vedada de qualquer forma a exigência de dupla garantia para a suspensão da exigibilidade de um mesmo crédito tributário.").

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais e as Desembargadoras Federais Marisa Santos (Presidente), Marli Ferreira, Therezinha Cazerta, Carlos Delgado, David Dantas, Ali Mazloum e Giselle França.

Por fim, o Desembargador Federal Paulo Octavio Baptista Pereira, na qualidade de decano desta Corte, prestou homenagens à Desembargadora Federal Marisa Santos (Presidente), outorgada como cidadã sul-mato-grossense pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul; ao Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, como cidadão pela Câmara Municipal de Santo André; e ao Desembargador Federal Ali Mazloum, como cidadão guarulhense, destacando saudação especial ao Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, pela última participação de Sua Excelência em sessão do Órgão Especial, em decorrência de sua iminente aposentadoria.

Foi apreciado 1 (um) processo no módulo de julgamento do sistema informatizado SEI JULGAR.

Nada mais havendo, o Desembargador Federal Antonio Carlos Cedenho, Presidente em Substituição Regimental, declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e vinte e cinco minutos.

Eu, Renata Maria Gavazi Dias, Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, secretariei, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 29 de novembro de 2023 (data da aprovação).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 04/12/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10313821** e o código CRC **F0A1E9B2**.
